



CÂMARA DE VEREADORES DE ANGELINA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019 de
03 DE SETEMBRO DE 2019.**

ALTERA O ANEXO VI – MANUAL DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA LEGISLATIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2013 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal Vereadores de Angelina-SC, aprovou e que ele promulga e sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O anexo VI – Manual das Atribuições do Cargo de Motorista Legislativo da Lei Complementar nº 24/2013 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos municipais da câmara de vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: MOTORISTA LEGISLATIVO
Habilitação/Escolaridade: Ensino Médio e CNH Categoria “D”
Carga horária: 40h

Atribuições:

1. Dirigir veículos de pequeno e médio porte, veículos utilitários e veículos utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 passageiros, excluindo o motorista, tais como: Micro-ônibus e Vans;
2. Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas nos motores e equipamentos do veículo;



CÂMARA DE VEREADORES DE ANGELINA
ESTADO DE SANTA CATARINA

3. Efetuar pequenos reparos de emergência e limpeza;
4. Reportar defeitos aos encarregados da manutenção;
5. Providenciar abastecimento, controle de revisões e manutenção preventiva;
6. Auxiliar na carga e descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens que serão ou foram transportados;
7. Transportar cargas ou pessoas, dentro e fora do Município;
8. Zelar pela guarda de materiais, equipamentos e acessórios bem como responsabilizar-se pelos mesmos;
9. Executar pequenas atividades administrativas como encaminhar ou buscar orçamentos, levar e buscar documentos cartoriais, judiciais e outros do gênero dentro e fora do Município, assinando, se necessário, dando a contra fé como servidor público;
10. Atender as normas de Medicina Higiene e Segurança do Trabalho;
11. Executar tarefas correlatas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 03 de setembro de 2019.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE ANGELINA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Mário Luiz Perardt
Presidente da Câmara

Alicio Antônio Hang
Vereador

Célio Antônio Schmitt
Vereador

Irio Schmitt
Vereador

Ramon Exterkoeter
Vereador

Janício de Souza
Vereador

Laênio Antônio Eli
Vereador

Marciana Bratfisch
Vereadora

Roseli Anderle
Vereadora